DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quarta-feira, 23 de agosto de 2023 **Ano VII | Edição nº 1215** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Aviso de Licitação 5
Despachos 5
Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

PARECER ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 88/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS (CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, APARELHOS CPAP E BIPAP) PARA USO DOS PACIENTES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE DE DOURADO.

Trata-se de impugnação ao edital apresentada tempestivamente pelas empresas **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – EPP** e **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA,** referente ao Pregão Eletrônico n° 011/2023, promovido pela Prefeitura do Município de Dourado, Estado de São Paulo. O Pregão tem como objetivo a contratação de uma empresa para a locação de equipamentos médicos (concentrador de oxigênio, aparelhos CPAP e BiPAP) destinados ao uso dos pacientes do Departamento Municipal de Saúde de Dourado.

1. DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA SUPERARMED

A impugnação da recorrente **SUPERARMED** fundamenta suas alegações nos Princípios da Igualdade, Isonomia e Competitividade, afirmando que o suscitado visa garantir a qualidade dos produtos e serviços ofertados e a segurança dos munícipes.

Assim, em apertada síntese, alega a recorrente:

a) Especificação do Equipamento de Oxigênio: A recorrente contesta a especificação do cilindro de oxigênio de 10 m³, argumentando que, devido à natureza residencial dos locais de uso, cilindros menores (de 4 a 6 m³) seriam mais adequados e seguros, evitando riscos de acidentes graves. Alega que cilindros maiores podem ser perigosos e dificultar a movimentação dentro das residências.

b) Ausência de Qualificação Técnica: A SuperArmed ressalta que, conforme as resoluções do COFFITO, é necessário que um fisioterapeuta seja responsável pela instrução, treinamento e manuseio dos equipamentos médicos em questão. No entanto, o edital não exige a documentação e o registro da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO), o que viola a regulamentação. A recorrente propõe que a exigência seja incluída para garantir a segurança dos pacientes.

c) Autorização de Fornecimento pela ANVISA: A recorrente aponta que o edital não exige Autorização de Funcionamento para produtos correlatos emitida pela ANVISA, o que, segundo ela, é obrigatório para as empresas que fornecem produtos para a saúde. A SuperArmed destaca a importância de tal autorização para garantir que as empresas estejam devidamente licenciadas e autorizadas a fornecer produtos médicos.

No contexto dessas contestações, a SUPERARMED faz os seguintes pedidos:

I. Revisão do Edital: A recorrente solicita que o Pregoeiro revise o edital considerando os argumentos apresentados em sua impugnação.

II. Alteração da Especificação do Cilindro de Oxigênio: A SUPERARMED pede a alteração da capacidade do cilindro backup de oxigênio para 4 a 8 m³, a fim de garantir a segurança e adequação para uso residencial.

III. Inclusão de Exigências de Qualificação Técnica: A recorrente requer que sejam incluídas exigências de qualificação técnica, como registro no CREFITO, para assegurar a correta operação dos equipamentos e a segurança dos pacientes.

IV. Reabertura do Prazo de Divulgação do Edital: A recorrente pede a reabertura do prazo inicial de divulgação do edital, conforme disposto no §4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

V. Remessa dos Autos ao Tribunal de Contas do Estado: A recorrente solicita que os autos sejam encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para análise.

2. DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA AIR LIQUIDE

Em sua peça impugnatória, a recorrente **AIR LIQUIDE** argumenta que o edital possui falhas que podem comprometer os princípios e regras que regem o processo licitatório.

A impugnação se baseia nos seguintes pontos:

a) Inexequibilidade da Apresentação da Proposta Comercial: A recorrente alega que o edital deve ser mais claro para evitar interpretações equivocadas, garantindo condições justas de competição e isonomia.

b) Documentos Obrigatórios Não Exigidos no Edital: A recorrente argumenta que o edital não faz as exigências necessárias para comprovação da regularidade de fornecimento de gases medicinais, como autorizações da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Licença Sanitária para Gases Medicinais.

c) Ausência de Solicitação de Comprovação de Registro Perante Conselho Regional Competente: A recorrente ressalta que o edital não requer comprovação do registro da licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO) para o correto manuseio e ajuste dos equipamentos concentradores de oxigênio. Além disso, menciona que para a fabricação e fornecimento de gases medicinais, deve ser considerada a competência do Conselho Regional de Química (CRQ) ou do Conselho Regional de Farmácia (CRF).

d) Necessidade de Atendimento Personalizado aos Pacientes: A recorrente destaca a importância de estabelecer um meio de contato eficiente para atendimento aos pacientes domiciliares, solicitando que a recorrente contratada tenha um serviço 0800 de atendimento.

e) Conclusão e Pedido: A impugnação conclui que, pela ótica da empresa, o edital contém falhas que o tornam nulo

e solicita a reforma do edital para corrigir essas questões. Caso não seja aceita a correção, a recorrente pede um parecer detalhado sobre os fundamentos legais que embasaram a decisão.

Em resumo, a impugnação aponta diversas questões relacionadas à suposta inadequação do edital de licitação, incluindo requisitos para comprovação de documentação, qualificação técnica dos responsáveis, atendimento aos pacientes e outros.

Por fim, a recorrente solicita a revisão do edital para garantir a conformidade com a legislação vigente e os princípios de uma licitação justa e competitiva.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Após minuciosa análise das alegações apresentadas por ambas as recorrentes, ressaltamos que, de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e o princípio da competitividade que norteia as licitações, temos a obrigação de garantir a igualdade de oportunidades e a ampla concorrência, visando à obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

Dito isso, permitam-nos destacar que as alegações das recorrentes não procedem, uma vez que o Edital em questão está em total consonância com a legislação vigente e com os princípios norteadores das licitações. Deve-se ressaltar que o objeto desta licitação trata-se exclusivamente da locação de equipamentos médicos, mais especificamente concentradores de oxigênio, aparelhos CPAP e BiPAP.

Assim, o foco do processo licitatório está na escolha da empresa que irá disponibilizar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e que atendam às necessidades do Departamento Municipal de Saúde de Dourado.

Portanto, a solicitação de comprovação de regularidade de fornecimento de gases medicinais, como autorizações da ANVISA e Licença Sanitária para Gases Medicinais, não é pertinente, uma vez que o foco da licitação recai sobre a locação dos equipamentos e não sobre o fornecimento do gás em si.

Ademais, em relação à impugnação da recorrente SUPERARMED quanto à especificação do cilindro de oxigênio de 10 m³, argumentando que cilindros menores (de 4 a 6 m³) seriam mais adequados e seguros devido à natureza residencial dos locais de uso, alegando riscos de acidentes graves e dificuldades na movimentação dentro das residências, entendemos que tal alegação não procede. Atualmente, a Prefeitura de Dourado já mantém cilindros de 10 m³ nas residências, e até o presente momento não foram registradas ocorrências de acidentes graves ou dificuldades na movimentação.

A decisão de manter os cilindros de 10 m³ é fundamentada em critérios técnicos e considerações da equipe médica responsável, que avaliou a necessidade dos pacientes e a capacidade de fornecimento contínuo de oxigênio. É importante ressaltar que a segurança dos pacientes e a eficácia do tratamento são prioridades na tomada de decisões relacionadas aos equipamentos médicos.

No que concerne à alegação de que o edital não exige comprovação do registro da licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Fisioterapia (CREFITO) para o correto manuseio e ajuste dos equipamentos concentradores de oxigênio, cumpre repetir que o presente processo licitatório tem como objeto a locação de concentradores de oxigênio e não abarca o fornecimento direto de gases medicinais. Portanto, não é aplicável a necessidade de registro da licitante e do responsável técnico no CREFITO, tendo em vista que o abastecimento de gás nos cilindros de oxigênio será conduzido por outra empresa especializada.

Em conformidade com o disposto na Resolução nº. 139, de 28 de novembro de 1992, do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), na Resolução nº. 400, de 03/08/2011, também emitida pelo COFFITO, é importante ressaltar que a competência dos Conselhos Regionais de Fisioterapia diz respeito à atuação profissional da fisioterapia, incluindo a especialidade de Fisioterapia Respiratória.

No entanto, no caso em questão, conforme bem esclarecido pelo Diretor do Departamento de Saúde, que assina conjuntamente esta decisão, não se trata da prestação de serviços de Fisioterapia Respiratória, mas sim da locação, instalação e orientação sobre o funcionamento dos equipamentos de concentradores de oxigênio nas residências dos pacientes.

Ainda, temos que o termo de referência da licitação é claro ao estabelecer que a empresa a ser contratada deverá realizar a instalação dos aparelhos nas casas dos pacientes por meio de profissionais qualificados e habilitados, garantindo assim a correta instalação e funcionamento dos dispositivos. Isso demonstra o compromisso em assegurar que os equipamentos funcionem corretamente, seguindo as diretrizes de segurança das futuras contratadas.

Diante da alegação apresentada pela recorrente **AIR LIQUIDE** sobre a necessidade de estabelecer um meio de contato eficiente para atendimento aos pacientes domiciliares, especificamente solicitando a criação de um serviço 0800 de atendimento, é importante contextualizar a situação do município de Dourado. Trata-se de uma cidade de pequeno porte, com limitada infraestrutura administrativa e recursos orçamentários restritos, o que impacta diretamente na viabilidade de implementar um canal de comunicação desse tipo.

Nesse cenário, a criação de um serviço 0800 de atendimento aos pacientes domiciliares torna-se inviável em função da limitação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos. A administração municipal, em sua busca por uma alocação eficiente dos recursos disponíveis, precisa priorizar áreas que tenham um impacto mais amplo na qualidade de vida da população.

No que concerne à comunicação entre pacientes e a

empresa contratada, sugere-se que essa demanda seja direcionada ao Departamento de Saúde, órgão responsável por gerir o contrato proveniente da licitação em análise. A estruturação do contrato e a definição dos parâmetros de atendimento devem ser supervisionadas pelo departamento, a fim de garantir a conformidade com as necessidades da população e a realidade administrativa do município.

Contudo, vale destacar que a criação do canal de atendimento 0800 não se configura como uma necessidade premente para a cidade de Dourado. Dada a dimensão reduzida da população e o número limitado de pacientes atendidos, as equipes de agentes de saúde têm demonstrado eficiência na comunicação direta com os pacientes domiciliares. Esses profissionais, por estarem inseridos nas comunidades locais, conseguem prontamente identificar e encaminhar eventuais problemas ou reclamações dos pacientes, tornando o serviço 0800 redundante e desnecessário.

Em síntese, a impossibilidade de criação do canal de atendimento 0800, devido à falta de estrutura e recursos do município, somada à eficácia das equipes de agentes de saúde, demonstram que a solicitação em questão não se alinha com a realidade e as prioridades de Dourado. A comunicação eficaz entre pacientes e a empresa contratada pode ser efetuada através do Departamento de Saúde, assegurando uma gestão responsável dos recursos públicos e atendendo às particularidades da cidade.

Quanto à solicitação apresentada pela recorrente **SUPERARMED**, no sentido de encaminhar os autos ao Tribunal de Contas do Estado para análise, carece de embasamento legal e motivo substancial que justifique tal medida. O processo licitatório em questão, assim como o edital correspondente, adere estritamente à legislação vigente, a Lei Federal n° 14.133/2021, que regula as normas gerais de licitação e contratação no âmbito público.

Cabe salientar que a ausência de um embasamento concreto para a remessa dos autos ao Tribunal de Contas decorre do fato de que tanto a licitação em curso quanto o respectivo edital seguem os parâmetros estabelecidos na legislação supracitada. Não há margem para interpretações divergentes ou lacunas que demandem análise adicional por parte do Tribunal de Contas do Estado. Portanto, considerando a conformidade das práticas adotadas com o arcabouço jurídico aplicável, não se justifica a requisição de remessa para análise.

No mesmo sentido, a alegação realizada pela recorrente **AIR LIQUIDE** de que o edital apresenta falhas que o tornam nulo e o pedido de reformulação do mesmo não encontra respaldo nas circunstâncias vigentes. O edital em questão atende integralmente aos requisitos impostos pela Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece os critérios e diretrizes para os procedimentos licitatórios.

Sendo assim, não há fundamento para a consideração de nulidade do edital. O documento foi cuidadosamente elaborado de acordo com as normas pertinentes, assegurando a transparência, a justa competição e a isonomia entre os concorrentes. Portanto, não se vislumbra a necessidade de qualquer reforma ou ajuste, uma vez que o edital já se encontra em consonância com as diretrizes legais.

Por fim, diante das alegações levantadas sobre a alegada "Inexequibilidade da Apresentação da Proposta Comercial", é fundamental esclarecer que o edital e seus anexos foram meticulosamente elaborados para fornecer todos os elementos e informações necessários às empresas interessadas na formulação de suas propostas.

O edital, como documento norteador do processo licitatório, é o resultado de um cuidadoso trabalho que visa garantir a transparência, a competitividade e a igualdade de condições entre os participantes. Todas as cláusulas, especificações técnicas e requisitos estão dispostos de maneira clara e precisa, com o objetivo de evitar quaisquer interpretações ambíguas ou equivocadas.

É importante ressaltar que o edital não está isolado, sendo acompanhado pelo minucioso Termo de Referência fornecido pelo Departamento de Saúde. Esse documento complementar e essencial oferece diretrizes detalhadas e orientações específicas, auxiliando as empresas na compreensão das exigências e no desenvolvimento de suas propostas.

Portanto, pode-se afirmar categoricamente que o edital, em conjunto com o Termo de Referência, oferece todas as informações necessárias e especificações claras para que as empresas interessadas possam apresentar suas propostas de maneira consistente e alinhada às exigências do processo licitatório em questão. A organização e a integridade desses documentos refletem o compromisso em promover uma licitação bem fundamentada e imparcial.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitações julga **IMPROCEDENTE** as impugnações apresentadas pelas empresas **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS e HOSPITALARES LTDA - EPP E AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, mantendo-se as disposições do edital nos termos em que se encontram, devendo as impugnantes serem intimadas da presente decisão, na forma da Lei.

Dourado/SP, 23 de agosto de 2023.

DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

LUIZ CARLOS ORTIZ
PREGOEIRO
KELLY PATRÍCIA GREGÓRIO
MEMBRO
LAÍS FERNANDA LOZANO
MEMBRO
UMBERTO SORREGOTTI NETO
MEMBRO

.....

Aviso de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023 - PROCESSO Nº 86/2023 - A Prefeitura Municipal de Dourado/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a dispensa de licitação do tipo Menor Preço Global, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PMGRCC), PARA O MUNICÍPIO DE DOURADO, ESTADO DE SÃO PAULO,** de acordo com as especificações constantes no Anexo I, e especificações do Edital. O Edital de Dispensa completo poderá ser baixado gratuitamente no site www.dourado.sp.gov.br ou dourado.sp.gov.br/comprasedital. O cadastramento das propostas e dos documentos de habilitação será das **08:00h do dia 24/08/2023 até as 08:00h do dia 30/08/2023.** A Comissão de Licitação analisará as Propostas da Dispensa Eletrônica a partir das 09h do dia 30/08/2023. **Não há rodadas de lances e negociação.**

Dourado/SP, 23/08/2023.
GINO JOSE TORREZAN
Prefeito Municipal
MARCO AURÉLIO PIGOLI
Agente de Contratação

.....

Despachos

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 88/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2023

Conheço das impugnações ao edital impetradas pelas empresas **SUPERARMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS e HOSPITALARES LTDA - EPP E AIR LIQUIDE BRASIL LTDA** e **NEGO-LHES PROVIMENTO**, adotando como motivação a manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

Comunique-se, dê prosseguimento.

Dourado/SP, 23 de agosto de 2023.

GINO JOSÉ TORREZAN
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços

CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Dourado
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro
51814960/0001-26 Exercício: 2023

CODIGO 0085/22

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2022	0085/22	**Imuni Control Dedetizadora e Imunizadora Ltda**	09/08/2022	09/02/2024	09/02/2024	000069/22	69	0016/22	PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO DO CONTRADO	Tempo de Execução: 1 Ano 6 Meses 4 Dias	Contrato		Empenho	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SISTEMÁTICO DE PRAGAS URBANAS, VETORES, LIMPEZA E DESINFECÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL INTERNOS E EXTERNOS A SEREM REALIZADOS NOS DIVERSOS LOCAIS CONFORME PERIODICIDADE, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICADOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA		Contratual.:	R$41.596,20	Empenhado.....:	R$41.596,20
		Aditivado...:	R$20.798,10	Liquidado.....:	R$41.596,20
		Total.....:	62.394,30	Pago.....:	R$41.596,20
				Saldo a Empenhar.....:	R$20.798,10
				Saldo a Liquidar.....:	R$0,00
				Saldo Liq a Pagar.....:	
				Total a Pagar.....:	R$20.798,10
				Saldo a Executar.....	R$20.798,10

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
6205	Imuni Control Dedetizadora e Imunizadora Ltda	04.170.837/0001-30	09/08/2022

Aditivos:

Aditivo	Emissão	Tipo	Valor	Início da Vigência	Term. da Vigência
00054/23	09/08/2023	Prorrogação	R$20.798,10	09/08/2023	09/02/2024

Empenho:

Gestão	Exercício	Empenho	Ficha	Valor	Liquidado	Pago	Anulado	Á Pagar
1	2023	3238	43	R$705,75	R$705,75	R$705,75	R$0,00	R$0,00
1	2023	3239	58	R$162,50	R$162,50	R$162,50	R$0,00	R$0,00
1	2023	3237	85	R$428,65	R$428,65	R$428,65	R$0,00	R$0,00
1	2023	3243	98	R$1.500,00	R$1.500,00	R$1.500,00	R$0,00	R$0,00
1	2023	3232	111	R$4.207,05	R$4.207,05	R$4.207,05	R$0,00	R$0,00
1	2023	3231	126	R$5.222,07	R$5.222,07	R$5.222,07	R$0,00	R$0,00
1	2023	3241	170	R$183,10	R$183,10	R$183,10	R$0,00	R$0,00
1	2023	3240	180	R$498,25	R$498,25	R$498,25	R$0,00	R$0,00
1	2023	3244	201	R$2.765,00	R$2.765,00	R$2.765,00	R$0,00	R$0,00

CONSOLIDADO

Prefeitura Municipal de Dourado
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro
51814960/0001-26 Exercício: 2023

CODIGO 0085/22

1	2023	3234	205	R$192,20	R$192,20	R$192,20	R$0,00	R$0,00
1	2023	3233	226	R$457,85	R$457,85	R$457,85	R$0,00	R$0,00
1	2023	3235	229	R$201,00	R$201,00	R$201,00	R$0,00	R$0,00
1	2023	3236	254	R$1.010,55	R$1.010,55	R$1.010,55	R$0,00	R$0,00
1	2023	3242	267	R$956,75	R$956,75	R$956,75	R$0,00	R$0,00

		Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
Total dos contratos...	:	**41.596,20**	**20.798,10**	**41.596,20**	**41.596,20**	**41.596,20**	**20.798,10**